



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E PESCAS



2024

Relatório de Avaliação Anual

PCPF-EEAT - Aplicação de
Produtos Fitofarmacêuticos por
Entidades e Empresas de
Aplicação Terrestre

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária



Relatório de Avaliação Anual 2024

PCPF-EEAT - Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos
por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre

Fevereiro 2025

Responsáveis pelo Documento

| Elaborado por | Data | Assinatura |
|---------------------------------------------|------------|-----------------------------|
| DSMDS/DGAPF Eunice Pereira Afonso | 24/02/2025 | |
| Aprovado por | | |
| Ana Bárbara Oliveira | 25/02/2025 | <i>Ana Barbara Oliveira</i> |

Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Índice

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Siglas utilizadas | 4 |
| 1. Introdução..... | 5 |
| 2. Recursos Humanos Afetos ao PCPF-EEAT..... | 5 |
| 3. Execução do Plano e Análise | 6 |
| Objetivo 1 - Executar controlos à atividade de aplicação terrestre de PF | 7 |
| Indicador 1 - Número de empresas e entidades alvo de controlo em 2023..... | 7 |
| Objetivo 2 - Verificar a correção dos incumprimentos..... | 8 |
| Indicador 1 - Número de controlos de verificação (CV) realizados em 2024 | 8 |
| Objetivo 3 – Eficiência dos recursos..... | 11 |
| Indicador 3 - N.º de trabalhadores afetos ao plano vs n.º controlos (N) | 11 |
| Objetivo 4 - Harmonizar e uniformizar procedimentos aplicados aos controlos oficiais | 11 |
| Indicador 4 - Supervisões efetuadas | 11 |
| Indicador 5 - Ações de formação às entidades de controlo e reuniões de coordenação | 12 |
| 4. Resultados dos Controlos Efetuados..... | 12 |
| 4.1. Resultados dos controlos efetuados por tipo de operador..... | 14 |
| 4.2. Resultados dos controlos efetuados - incumprimentos detetados por item da LV | 15 |
| 4.3. Resultados dos controlos efetuados - nível de risco dos incumprimentos detetados | 17 |
| 5. Principais dificuldades sentidas na execução do Plano | 18 |
| Anexo 1: Lista de verificação associada ao PCPF-EEAT | 20 |

Siglas utilizadas

| | |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CCDR | Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional |
| DGAPF | Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos |
| DGAV | Direção-Geral de Alimentação e Veterinária |
| DRAP | Direções Regionais de Agricultura e Pescas |
| DRARA | Direção Regional de Agricultura das Regiões Autónomas |
| DSMDS | Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária |
| EAPF | Equipamento de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos |
| EAT | Empresa de Aplicação Terrestre |
| EPP | Entidades Públicas ou Privadas |
| GC | Grau de Cumprimento |
| OE | Operador Económico |
| PCPF-EEAT | Plano de Controlo à Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre |
| PCPP-HUSPF | Plano de Controlo à Produção Primária – Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos |
| PF | Produtos Fitofarmacêuticos |
| TR | Técnicos Responsáveis |
| ZULV | Zonas Urbanas, zonas de Lazer e Vias de Comunicação |

1. Introdução

O presente relatório de avaliação anual resume as ações de controlo realizadas no âmbito do PCPF-EEAT durante o ano de 2024 - novos controlos e controlos de verificação, sistematizando os dados referentes aos indicadores dos objetivos operacionais anuais estabelecidos no plano.

Em resultado da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procedeu à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) em Institutos Públicos, e que transferiu as atribuições em matéria de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, que foram extintas, para a DGAV, ocorreram importantes modificações nas competências, recursos e distribuição de atividades associadas ao controlo oficial na aplicação de produtos fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de aplicação terrestre.

A necessária tramitação de processos associada ao estabelecimento de protocolos de cooperação e delegação de competências de controlo noutras Entidades a nível regional, e a escassez de recursos humanos e materiais, impactaram de forma muito significativa o planeamento e programação das ações de controlo oficial no continente, determinando os baixos níveis de execução do plano durante o ano em apreço.

2. Recursos Humanos Afetos ao PCPF-EEAT

A coordenação do plano a nível nacional é assegurada por dois elementos sem exclusividade de funções: uma técnica superior e uma diretora de serviço (DSMDS).

A nível regional, a coordenação e execução do plano competiu à DGAV nas regiões do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, na ausência de protocolo celebrado entre a DGAV e as CCDR daquelas regiões, e às CCDR Norte, Alentejo e Algarve, no âmbito de protocolo de cooperação celebrado entre a DAGV e aquelas entidades nas respetivas regiões, e, ainda, às DRARA, no território das Regiões Autónomas, conforme quadro 1. Conforme estabelecido no plano, as Entidades protocoladas pela DGAV e as DRARA nomearam para 2024 o(s) responsável(is) pela coordenação regional do plano.

Quadro 1: Recursos humanos afetos ao PCPF-EEAT a nível regional, em 2024.

| Região | Entidade executora | Nº de técnicos afetos à coordenação | Nº de técnicos afetos à execução |
|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| Norte | CCDR Norte | 4 | 2 ¹ |
| Centro | DGAV | 1 | 2 |
| Lisboa e Vale do Tejo | DGAV | 1 | 1 |
| Alentejo | CCDR Alentejo | NR | NR |
| Algarve | CCDR Algarve | 1 | 3 ² |
| Açores | DRARA | NR | NR |
| Madeira | DRARA | 1 | 3 ² |

¹ Inclui 2 coordenadores de Trás-os-Montes, a região do Norte que executou o controlo em 2024; ² inclui 1 coordenador; NR – Não reportado

3. Execução do Plano e Análise

O presente relatório foi elaborado tendo por base os relatórios de controlo/listas de verificação, base de dados e documentos associados aos controlos executados, nos quais consta informação relativa à caracterização da empresa/entidade detentora da autorização de exercício de atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, as respostas aos itens da lista de verificação, graus de cumprimento e notificações efetuadas, entre outras informações pertinentes que fundamentam as ações desencadeadas.

No quadro 2 indicam-se os objetivos operacionais nacionais (de eficácia, eficiência e qualidade) estabelecidos no PCPF-EEAT para 2024, com apresentação dos valores anuais.

Quadro 2: Objetivos operacionais anuais do PCPF-EEAT para 2024.

| Objetivos operacionais | Incidência 2024 |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Eficácia Objetivo 1 Objetivo 2 | Indicador 1 (controlar 10% das EAT e EPP licenciadas) EAT - 26 EPP - 18 |
| | Indicador 2 (realização de controlos de verificação) 90% das EAT/EPP com resultados insatisfatórios |
| Eficiência Objetivo 3 | Indicador 3 (número de dias de trabalho do total de trabalhadores afetos ao plano vs n.º controlos (N)) $0,015 \leq N \leq 0,03$ |

| | | |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Qualidade Objetivo 4 | Indicador 4 (supervisão, presencial ou documental) | 1 controlo/região |
| | Indicador 5 (ações de formação às entidades de controlo) | 1 ação/biênio |

Objetivo 1 - Executar controlos à atividade de aplicação terrestre de PF

Indicador 1 - Número de empresas e entidades alvo de controlo em 2023

No quadro 3 estão indicados os valores do objetivo anual do Plano (controlar 10% das EAT e EPP autorizadas a aplicar PF a 31.12.2023), o número de controlos executados em 2024 e taxa de execução anual, por região e média a nível nacional.

Quadro 3: Número de controlos executados e empresas e entidades em 2024, por região e nacional, e taxa de execução anual

| Operador | Objetivo anual | | Controlos executados em 2024 | | Taxa de Execução | |
|------------------------------------|----------------|-----------|------------------------------|----------|------------------|------------|
| | EAT | EPP | EAT | EPP | EAT | EPP |
| DRAP/DRARA | | | | | | |
| Norte ¹ | 8 | 2 | 1 | 0 | 12,5% | 0% |
| Centro ² | 5 | 4 | 2 | 1 | 40% | 25% |
| Lisboa e Vale do Tejo ² | 8 | 5 | 2 | 2 | 25% | 40% |
| Alentejo | 2 | 2 | NR | NR | - | - |
| Algarve | 2 | 4 | 2 | 4 | 100% | 100% |
| Açores | 1 | 1 | NR | NR | - | - |
| Madeira | - | - | - | - | - | - |
| NACIONAL | 26 | 18 | 7 | 7 | 27% | 39% |

Notas: Em virtude do exposto na introdução do relatório:

¹ A CCDR Norte só iniciou a execução de controlos em 10/12/2024;

² Por escassez de recursos, e reorganização dos serviços, não foi possível o cumprimento do objetivo anual pela DGAV nas regiões Centro e LVT;

NR – Não reportado

- O objetivo anual foi atingido apenas na região do Algarve, tendo os técnicos da CCDR Algarve controlado duas empresas e quatro entidades, conforme estabelecido no plano;
- Em resultado dos constrangimentos já mencionados na introdução do presente relatório, a CCDR Norte executou apenas um controlo, por suspeita, a empresa na região de Trás-os-Montes;
- Em 2024, nas regiões Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, a execução dos controlos foi da competência da DGAV, tendo sido apenas possível executar sete controlos,

por escassez de recursos. Em seis dos sete controlos executados participaram, para além dos técnicos dos serviços regionais (um técnico de LVT e dois técnicos na região Centro), duas técnicas dos serviços centrais da DGAV - a coordenadora nacional, que ministrou formação em contexto prático, e uma nova técnica em fase de integração na DGAPF/DSMDS;

- A DRARA da Madeira controlou em 2023 as únicas duas empresas existentes na sua região, não tendo detetado quaisquer incumprimentos em ambas, e comunicou que, não tendo sido mais empresas ou entidades licenciadas no decurso de 2024, não estava prevista a execução de controlos;
- A DRA dos Açores e a CCDR Alentejo não reportaram qualquer informação referente aos recursos humanos envolvidos e execução do plano;
- Em 2024 executaram-se a nível nacional 7 controlos a EAT e 7 controlos a EPP, tendo-se atingido **27% e 39%**, respetivamente, do **objetivo anual** nacional estabelecido.

Objetivo 2 - Verificar a correção dos incumprimentos

Indicador 1 - Número de controlos de verificação (CV) realizados em 2024

No quadro 4 indica-se o número de controlos de verificação previstos e executados em resultado dos controlos realizados em 2023, com incumprimentos detetados ($GC \geq 2$) e notificações efetuadas, por região e a nível nacional.

Quadro 4: Número de controlos realizados a EAT e a EPP em 2023, com incumprimentos detetados ($GC \geq 2$), e controlos de verificação previstos e executados até 31.12.2024.

| Operador | Nº de controlos em 2023 com incumprimentos | | Controlos de verificação previstos em 2023 e 2024 | | | | Regularização dos incumprimentos | | |
|-----------------------|--------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------|-----|---------------------------|-----|----------------------------------|---|----|
| | | | Previstos | | Executados até 31.12.2024 | | | | |
| | EAT | EPP | EAT | EPP | EAT | EPP | T | P | NR |
| DRAP DRARA | | | | | | | | | |
| Norte | 7 (88%) | 2 (100%) | 6 → 5 ¹ | 2 | 3 | 2 | 5 | - | - |
| Centro | 1 (50%) | 1 (100%) | 0 | 1 | - | 1 | 1 | - | - |
| Lisboa e Vale do Tejo | 2 (100%) | - | * | * | * | * | * | * | * |
| Alentejo | 2 (100%) | 2 (100%) | 2 | 2 | 2 | 2 | 4 | - | - |
| Algarve | 0 (0%) | 0 (0%) | 0 | 0 | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | | |
|--------------|---------------------|--------------------|---|---|--------------------------------|---------------------|----------------------|---|---|
| Açores | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Madeira | 0 (0%) | - | 0 | 0 | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 12 (67%) | 5 (56%) | 7 | 5 | 5 (71%)¹ | 5 (100%) | 10 (100%) | - | - |

Regularização dos incumprimentos: T – total; P – parcial; NR – Não regularizado

¹ Considerando estarem apenas previstos 5 controlos a EAT, em resultado do cancelamento de atividade de uma das empresas;

- Nos controlos de verificação executados até 31.12.2024, referentes a controlos regulares de 2023, obteve-se uma taxa de execução de 71% em EAT e de 100% em EPP, resultando numa taxa de execução média de 83% no total de operadores controlados, não se atingindo o objetivo anual de execução de 90% de controlos de verificação nos prazos estabelecidos;
- Nos controlos de verificação previstos executar em 2023/2024, obteve-se uma taxa de execução de 100% na região do Centro e Alentejo e de 60% das empresas na região Norte, não tendo a região Norte atingido ainda o objetivo anual de execução de 90% de controlos de verificação nos prazos estabelecidos;
- Em resultado dos controlos de verificação executados verificou-se a regularização **total** dos incumprimentos regularizáveis detetados, em todos os controlos de verificação executados, o que espelha a boa cooperação entre entidades executoras e operadores económicos e a vontade manifestada por estes em cumprir com os requisitos legais obrigatórios, bem como a importante vertente pedagógica do plano e de salvaguarda da saúde humana e animal e do ambiente.

No quadro 5 indica-se o número de controlos de verificação previstos executar a EAT e a EPP em 2024 e 2025, respeitantes a controlos regulares realizados em **2024** com incumprimentos detetados ($GC \geq 2$) e notificações efetuadas, por região, e a nível nacional.

Quadro 5: Número de controlos realizados a EAT e a EPP em **2024**, com incumprimentos detetados ($GC \geq 2$), notificações efetuadas e controlos de verificação previstos executar em 2024 e 2025.

| | Nº de controlos com | Notificações efetuadas | Controlos de verificação previstos | |
|--|---------------------|------------------------|------------------------------------|------|
| | | | 2024 | 2025 |

| Operador | incumprimentos em 2024 | | | | | | | |
|-----------------------|------------------------|----------------|-----------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|
| | EAT | EPP | EAT | EPP | EAT | EPP | EAT | EPP |
| DRAP/DRARA | | | | | | | | |
| Norte | 1 (100%) | - | 1 | - | 0 | - | 1 | - |
| Centro | 1 (50%) | 1 (100%) | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Lisboa e Vale do Tejo | 2 (100%) | 2 (100%) | 2 | 2 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| Alentejo | NR | NR | - | - | - | - | - | - |
| Algarve | 0% | 0% | 2 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Açores | NR | NR | - | - | - | - | - | - |
| Madeira | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 4 (57%) | 3 (43%) | 7 (100%) | 7 (100%) | 0 | 0 | 4 | 3 |

NR – Não reportado.

Prazo de notificação

Cumprido

Não cumprido

- Em 2024 executaram-se a nível nacional 7 controlos a EAT e 7 controlos a EPP, sendo que todos os incumprimentos detetados são do tipo regularizável, **em 4 das EAT e 3 das EPP**, correspondendo a uma taxa de incumprimento de **57%** e **43%**, respetivamente;
- Todas as regiões que executaram controlos, e que reportaram informação, notificaram os operadores do resultado dos controlos efetuados, sendo que na região do Norte, e controlos a EAT em LVT, foi possível cumprir com o prazo estabelecido para notificação ao operador (20 dias úteis);
- Está apenas previsto executar controlos de verificação em 2025, referentes a controlos regulares de 2024, sendo que foi executado 1 controlo de verificação em 05.02.2025 pela DGAV, a OE na região de Lisboa e Vale do Tejo, com regularização total dos incumprimentos detetados;

A nível nacional não foram desencadeadas quaisquer ações administrativas em 2024, em resultado de incumprimentos não regularizáveis detetados nos controlos executados.

Objetivo 3 – Eficiência dos recursos

Indicador 3 - N.º de trabalhadores afetos ao plano vs n.º controlos (N)

Realça-se que os constrangimentos ocorridos em resultado da extinção das DRAP, em particular a escassez de recursos humano afetos à execução do plano, reorganização dos serviços regionais no continente e execução apenas a partir do 3.º quadrimestre de 2024, comprometeu de forma muito significativa a execução de controlos e eficiência do plano, conforme mencionado na introdução do presente relatório.

No quadro 7 indica-se o valor do quociente que foi possível apurar, referente ao objetivo de eficiência definido no Plano para 2024.

Quadro 7: Objetivo de eficiência – número de trabalhadores afetos ao plano vs número de controlos executados.

| Região | Nº de técnicos afetos à execução | Nº de novos controlos executados em 2024 | Objetivo Nº técnicos / Nº controlos (0,1 – 0,3) |
|-----------------------|----------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Norte | 5 ¹ | 1 | 5 |
| Centro | 2 | 3 | 0,67 |
| Lisboa e Vale do Tejo | 1 | 4 | 0,25 |
| Alentejo | NR | NR | - |
| Algarve | 3 ¹ | 6 | 0,5 |
| Açores | NR | NR | - |
| Madeira | 3 ² | - | - |

Objetivo 4 - Harmonizar e uniformizar procedimentos aplicados aos controlos oficiais

Indicador 4 - Supervisões efetuadas

O Plano prevê uma supervisão, presencial ou documental, dos controlos oficiais a realizar pelos serviços centrais de, no mínimo, um controlo por região/ano.

Em 2024, em resultado das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que conduziu à extinção das DRAP e à transferência de competências em matéria de segurança alimentar e fitossanidade para a DGAV, e subsequente estabelecimento de protocolos de cooperação e de delegação de tarefas de execução dos

controles oficiais pela DGAV nas CCDR, foi, de forma excecional, decidida pela coordenação do Plano, a não realização de ações de supervisão durante o ano de 2024, dados os constrangimentos associados à implementação dos processos de delegação de competências, bem como à escassez de recursos disponíveis.

Indicador 5 - Ações de formação às entidades de controlo e reuniões de coordenação

De acordo com o estipulado no Plano, compete à DGAV ministrar formação adequada a coordenadores e técnicos envolvidos na execução do plano em temas pertinentes no âmbito do PCPF-EEAT, permitindo a manutenção, desenvolvimento e atualização dos seus conhecimentos e competências. Nessa conformidade, está prevista a realização de, no mínimo, uma ação de formação às entidades de controlo, a cada 2 anos, sendo que em 2023 foi ministrada uma ação de formação presencial a coordenadores e técnicos da região de Lisboa e Vale do Tejo. Em 2024 foram ministradas cinco ações de formação a técnicos da DGAV, conforme quadro 8.

Quadro 8: Ação de formação do PCPF-EEAT - Plano de controlo à aplicação de produtos fitofarmacêuticos por entidades e empresas de aplicação terrestre em 2024.

| Data | Tema | Local | Duração | N.º de participantes |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------|----------------------|
| 01/07 | PCPF-EEAT – Formação inicial interna que visa dotar os técnicos executores de conhecimentos e competências, decorrentes da legislação em vigor, procedimentos escritos e modelos de registo associados ao plano e orientações/esclarecimentos técnicos. | Online | 6h | 25 |
| 1/10 | Formação em contexto prático – controlo PCPF-EEAT em 2 Empresas | Entroncamento e Almeirim | 6h | 2 |
| 10/10 | Formação em contexto prático – controlo PCPF-EEAT em 2 Entidades (pública e privada) | Lourinhã e Óbidos | 6h | 2 |
| 22/10 | Formação em contexto prático – controlo PCPF-EEAT em empresa | Pombal | 3h | 3 |
| 30/10 | Formação em contexto prático – controlo PCPF-EEAT em entidade pública | Fundão | 3h | 3 |

4. Resultados dos Controlos Efetuados

No quadro 9 são indicados os resultados nacionais dos controlos efetuados a empresas e entidades públicas e privadas em 2024 distribuídos pelos itens principais dos

indicadores da lista de verificação¹, assinalados como «conforme», «não conforme», «não aplicável» e «não verificado», e percentagem de não conformidades a nível nacional.

Quadro 9: Resultados nacionais dos controlos executados em 2024 por indicador da lista de verificação (C - conforme; NC - não conforme; NA - não aplicável; NV – não verificado) e percentagem de não conformidades.

| Indicadores | Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF | Utilização adequada de PF | | Armazenamento de PF | | Inspeção de equipamento de aplicação de PF | Redução do risco na aplicação de PF | | | Deveres dos TR |
|-------------|---------------------------------------------------------|---------------------------|-----|---------------------|-----|--------------------------------------------|-------------------------------------|-----|-----|----------------|
| | 1. | 2.1 | 2.2 | 3.1 | 3.2 | 4.2 | 5.1 | 5.2 | 5.3 | 6 |
| C | 11 | 6 | 6 | 13 | 11 | 8 | 6 | 9 | 9 | 7 |
| NC | 3 | 6 | 7 | 0 | 2 | 2 | 5 | 2 | 3 | 7 |
| NA | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 4 | 2 | 0 | 1 | 0 |
| NV | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 3 | 1 | 0 |
| % de NC | 21% | 43% | 50% | 0% | 14% | 14% | 36% | 14% | 21% | 50% |

Conclusão:

A nível nacional, no total dos controlos efetuados a empresas e entidades, os indicadores em que foram detetados um maior número de não conformidades ($\geq 25\%$ de NC; $GC \geq 2$) foram os seguintes:

- 2.1 Registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos
- 2.2 Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional
- 5.1 Seleção dos produtos fitofarmacêuticos para aplicação nas ZULV
- 6. Deveres dos Técnico Responsável

No quadro 10, e gráfico respetivo, indica-se a percentagem de não conformidades detetadas nos controlos executados em 2024, por região.

Quadro 10: Percentagem de incumprimentos detetados, por região e indicador da lista de verificação e média nacional de incumprimentos em 2024.

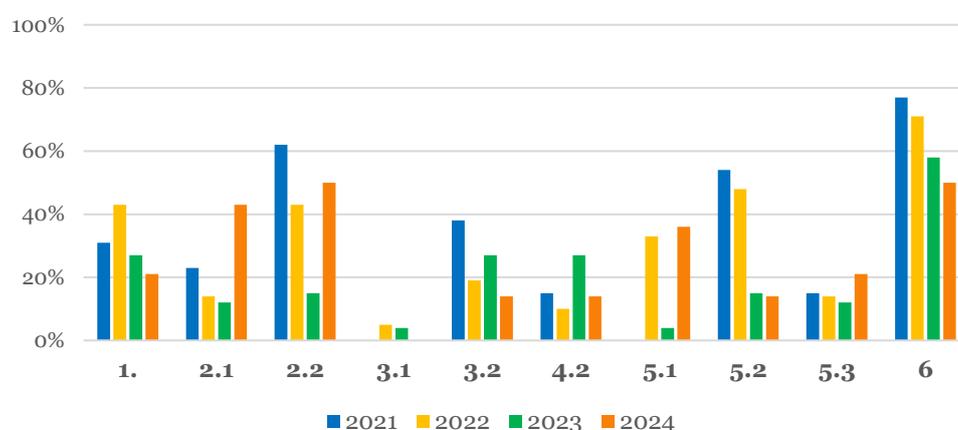
| Região | Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF | Utilização adequada de PF | | Armazenamento de PF | | Inspeção de equipamento de aplicação de PF | Redução do risco na aplicação de PF | | | Deveres dos TR |
|--------|---------------------------------------------------------|---------------------------|-----|---------------------|-----|--------------------------------------------|-------------------------------------|-----|-----|----------------|
| | 1. | 2.1 | 2.2 | 3.1 | 3.2 | 4.2 | 5.1 | 5.2 | 5.3 | 6 |

¹ Lista de Verificação em anexo (Anexo 1)

| | | | | | | | | | | |
|---------|-----|------|------|----|------|------|------|------|------|------|
| Norte | 0% | 0% | 100% | 0% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Centro | 33% | 66% | 66% | 0% | 0% | 33% | 33% | 33% | 33% | 66% |
| LVT | 50% | 100% | 100% | 0% | 25% | 0% | 75% | 0% | 25% | 100% |
| Algarve | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

* O plano não foi executado em 2024 nas regiões do Alentejo, Açores e Madeira.

Análise evolutiva dos incumprimentos detetados nos controlos executados entre 2021 e 2024 (médias nacionais):



- A nível nacional, e face aos resultados de anos anteriores, observa-se um aumento dos incumprimentos detetados no período em análise nos indicadores 2.1/2.2 – referentes ao correto registo e utilização adequada dos PF, e 5.1/5.3, indicadores que aferem a seleção adequada de PF e cuidados nas aplicações em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação (ZULV).
- De referir também que a execução de 6 controlos na região do Algarve, em que não foram detetados quaisquer incumprimentos, tendo um peso significativo no total de controlos executados em 2024, impactou de forma significativa os resultados do ano em análise.

4.1. Resultados dos controlos efetuados por tipo de operador

No quadro 11, indica-se a percentagem de não conformidades detetadas nos controlos efetuados às 7 empresas (EAT) e 7 entidades públicas e privadas (EPP), por indicador da lista de verificação.

Quadro 11: Resultados nacionais de não conformidades detetadas nos controlos executados em 2024, por indicador da lista de verificação e tipo de operador:

| | Indicadores | Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF | Utilização adequada de PF | | Armazenamento de PF | | Inspeção de equipamento de aplicação de PF | Redução do risco na aplicação de PF | | | Deveres dos TR |
|-----|-------------|---------------------------------------------------------|---------------------------|-----|---------------------|-----|--------------------------------------------|-------------------------------------|-----|-----|----------------|
| | | 1. | 2.1 | 2.2 | 3.1 | 3.2 | 4.2 | 5.1 | 5.2 | 5.3 | 6 |
| EAT | % de NC | 14% | 43% | 57% | 0% | 14% | 14% | 57% | 14% | 29% | 57% |
| EPP | % de NC | 29% | 43% | 43% | 0% | 14% | 14% | 14% | 14% | 14% | 43% |

Conclusão:

- Em ambos os operadores o maior número de incumprimentos foi verificado ao nível da não realização de registos corretos das aplicações efetuadas, utilização adequada de PF de acordo com as condições de uso autorizadas e deveres do técnico responsável;
- Realça-se que foi detetado um maior número de incumprimentos nas empresas ao nível da seleção dos PF e cuidados na aplicação em ZULV, subcontratadas pelas autarquias, nomeadamente ao nível da aplicação de PF não autorizados para aplicação nestas áreas (essencialmente inseticidas e fungicidas).

4.2. Resultados dos controlos efetuados - incumprimentos detetados por item da LV

No Quadro 12 indica-se, de forma mais detalhada, o número de incumprimentos detetados em ambos os operadores nos 14 controlos executados, por item da lista de verificação onde se detetaram não conformidades:

Quadro 12: N.º de incumprimentos detetados nos 14 controlos executados em 2024, por item da lista de verificação:

| | Indicador / Item | N.º de Incumprimentos |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1 | Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PFF: | |
| 1.4 | Afixação da autorização para o exercício da atividade e identificação do técnico responsável | 3 |
| 2.1 | Registos das aplicações efetuadas: | |
| 2.1.1 | Nome comercial do produto fitofarmacêutico | 1 |
| 2.1.2 | Número de autorização de venda (AV; APV; ACP) | 2 |
| 2.1.4 | Número de autorização de exercício de atividade do estabelecimento de venda ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto | 1 |
| 2.1.5 | Data(s) de aplicação do produto | 1 |

| | | |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 2.1.6 | Dose (kg ou L de produto/hectare) ou concentração (Kg ou L produto/hectolitro) aplicada | 2 |
| 2.1.7 | Volume de calda aplicado | 1 |
| 2.1.8 | Área tratada com o produto | 1 |
| 2.1.9 | Inimigo ou efeito a atingir para o qual o produto foi utilizado | 5 |
| 2.2 | Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional: | |
| 2.2.3 | Doses (kg ou l de produto/hectare), ou concentrações (kg ou l produto/hectolitro) aplicadas de acordo com as instruções da autorização de venda | 3 |
| 2.2.4 | Produtos(s) fitofarmacêuticos autorizado(s) para as finalidades (cultura(s) x inimigo(s)) para os quais foram aplicados | 4 |
| 2.2.5 | Outras condições de utilização autorizadas | 2 |
| 2.2.6 | Gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos | 2 |
| 2.2.7 | Gestão de produtos fitofarmacêuticos obsoletos na exploração | |
| 3.2 | Construção do armazém de produtos fitofarmacêuticos (parte A, anexo I, Lei 26/2013): | |
| 3.2.3 | No mínimo, um lavatório e tomada de água para limpeza das instalações e, preferencialmente, um chuveiro e um lava-olhos | 1 |
| 3.2.5 | Lâmpadas, tomadas de corrente e aparelhos elétricos afastados, pelo menos 1 m, dos produtos fitofarmacêuticos armazenados ou expostos | 1 |
| 3.2.6 | Saídas, incluindo as de emergência, espaçadas, no máximo, 30 m | 1 |
| 3.2.7 | Pelo menos, um equipamento de proteção individual completo e facilmente acessível | 1 |
| 4 | Inspeção de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos: | |
| 4.2 | Existência do selo de inspeção ou certificado de inspeção ou de reinspeção do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos | 1 |
| 5.1 | Redução do risco - Seleção dos produtos fitofarmacêuticos: | |
| 5.1.1 | Aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados com a palavra sinal “Perigo”, “Atenção” ou com a frase: H317, «Pode provocar uma reacção alérgica cutânea» | 4 |
| 5.1.2 | Alternativas viáveis: meios de controlo mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais | 1 |
| 5.2 | Redução do risco - Manuseamento do PF, preparação de caldas e ou limpeza de equipamentos em segurança: | |
| 5.2.2 | Sistema de recolha e/ou tratamento de efluentes | 1 |
| 5.2.3 | Dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água, se aplicável | 1 |
| 5.2.4 | Gestão de excedentes de calda | 1 |
| 5.2.5 | Requisitos de segurança na limpeza dos equipamentos de aplicação de PF | 1 |
| 5.3 | Redução do risco - Cuidados nas aplicações de PF em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação: | |
| 5.3.1 | Equipamentos e dispositivos de aplicação ou técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda dos PF a aplicar | 3 |
| 5.3.3 | Avisos nos locais de tratamentos | 3 |
| 5.3.4 | Locais interditos a tratamentos fitossanitários com recurso a PF | 1 |
| 6 | Deveres dos Técnicos Responsáveis: | |

| | | |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 6.1 | Seleção dos produtos a aplicar e técnicas de aplicação, as doses a utilizar e a observância das condições de utilização dos PF | 7 |
| 6.2 | Segurança na armazenagem dos PF | 1 |
| 6.3 | Alternativas viáveis: meios de controlo mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais | 1 |
| 6.4 | Cumprimento das boas práticas fitossanitárias e de outras orientações técnicas emanadas dos serviços oficiais | 6 |
| 6.5 | Zelar pela atuação tecnicamente correta dos aplicadores de PF que agem sob a sua supervisão, bem como promover e assegurar a sua formação permanente; | 3 |
| 6.6 | Zelar pela proteção de pessoas estranhas ao tratamento e de animais domésticos que possam ser expostos aos PFF aplicados | 3 |
| 6.7 | Dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água, se aplicável | 1 |
| 6.8 | Assegurar que são efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários em Caderno de Campo | 6 |
| Total de incumprimentos | | 77 |

4.3. Resultados dos controlos efetuados - nível de risco dos incumprimentos detetados

No que se refere ao grau de cumprimento dos requisitos legais em matéria do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos em ZULV e inspeção de equipamentos de aplicação de PF, associado ao nível de risco do incumprimento, considera-se a classificação constante no quadro 13.

Quadro 13: Classificação dos incumprimentos de acordo com o nível de risco associado:

| GC | Tipo | Definição |
|----|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Ausência | Ausência de qualquer incumprimento |
| 2 | Menor | Qualquer incumprimento não mencionado nos graus 3 e 4 |
| 3 | Maior | Qualquer incumprimento com probabilidade média de pôr em causa a saúde humana, animal ou o ambiente |
| 4 | Crítico | Qualquer incumprimento com probabilidade alta de pôr em causa a saúde humana, animal ou o ambiente |

No quadro 14 estão indicadas as médias, por região, dos GC assinalados nos incumprimentos detetados para os 6 indicadores da lista de verificação e a média resultante dos incumprimentos detetados, nos controlos executados em 2024.

Quadro 14: Média dos graus de cumprimento por indicador da lista de verificação e região e média

| Região | 1. Requisitos gerais da | 2. | 3. Armazenamento de PF | 4. Inspeção de equipamento | 5. Redução do risco | 6. Deveres dos TR |
|--------|-------------------------------|----|------------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------|
|--------|-------------------------------|----|------------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------|

| | autorização para a aplicação de PF | Utilização adequada de PF | | de aplicação de PF | na aplicação de PF | |
|--------------|------------------------------------|---------------------------|-------------|--------------------|--------------------|-------------|
| Norte | 1,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| Centro | 1,33 | 2,00 | 1,00 | 2,00 | 2,00 | 1,67 |
| LVT | 1,50 | 2,50 | 1,25 | 1,00 | 2,50 | 2,75 |
| Algarve | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| Média | 1,21 | 1,69 | 1,14 | 1,20 | 1,71 | 1,71 |

Conclusão:

- A nível nacional as médias de GC dos incumprimentos detetados, associadas a um nível de risco mais elevado ($\geq 1,5$), registaram-se nos indicadores 2. utilização adequada de PF, 5. redução do risco na aplicação de PF em ZULV e 6 - deveres dos técnicos responsáveis, o que confirma um menor cumprimento dos requisitos legais nestes três indicadores, com um nível de gravidade mais elevado.

5. Principais dificuldades sentidas na execução do Plano

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procedeu à transferência de competências em matéria de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, que foram extintas, para a DGAV, ocorreram importantes modificações que condicionaram de forma muito significativa a execução do controlo oficial à Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre (PCPF-EEAT).

Nas regiões Norte, Alentejo e Algarve foram estabelecidos protocolos de cooperação e delegação de competências de controlo nas CCDR respetivas, sendo que a necessária tramitação destes processos, e particularmente a escassez de recursos humanos e materiais nas entidades envolvidas, também nas regiões do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, impactaram de forma muito significativa o planeamento e programação das ações de controlo oficial, determinando os baixos níveis de execução do plano a nível nacional.

Na região Norte foram tardiamente identificados os pontos de contacto do plano e na região do Alentejo não foi identificado qualquer ponto de contacto, o que dificultou/impossibilitou a articulação com a coordenação técnica a nível central na

DGAV e a execução do plano. A região do Algarve executou todos os controlos previstos na amostra para 2024.

Anexo 1: Lista de verificação associada ao PCPF-EEAT

1. Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF

| | | C/NC/NA/NV |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.1 | Técnico responsável habilitado | |
| 1.2 | Aplicador(es) habilitado(s) | |
| 1.3 | Contrato de seguro válido | |
| 1.4 | Afixação da autorização para o exercício da atividade e identificação do técnico responsável | |

2. Utilização adequada de PF

| | | C/NC/NA/NV |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 2.1. | Registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos | |
| | Existência de registo completo e correto: | preencher todas as células |
| 2.1.1 | nome comercial do produto fitofarmacêutico | |
| 2.1.2 | número de autorização de venda (AV; APV; ACP) | |
| 2.1.3 | nome do estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto | |
| 2.1.4 | número de autorização de exercício de atividade do estabelecimento de venda ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto | |
| 2.1.5 | data(s) de aplicação do produto | |
| 2.1.6 | dose (kg ou L de produto/hectare) ou concentração (Kg ou L produto/hectolitro) aplicada | |
| 2.1.7 | volume de calda aplicado | |
| 2.1.8 | área tratada com o produto | |
| 2.1.9 | inimigo ou efeito a atingir para o qual o produto foi utilizado | |
| 2.2. | Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional | preencher todas as células |
| 2.2.1 | Produto fitofarmacêutico em uso com autorização de venda (n.º APV, AV, AIP/ACP ou AEE) | |
| 2.2.2 | Produto fitofarmacêutico em uso dentro do prazo de utilização | |
| 2.2.3 | Doses (kg ou L de produto/hectare), concentrações (kg ou L produto/hectolitro) aplicadas de acordo com as instruções da autorização de venda | |
| 2.2.4 | Produtos(s) fitofarmacêuticos autorizado(s) para as finalidades (cultura(s) x inimigo(s)) para os quais foram aplicados | |
| 2.2.5 | Outras condições de utilização autorizadas | |
| 2.2.6 | Gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos | |
| 2.2.7 | Gestão de produtos fitofarmacêuticos obsoletos na exploração | |

3. Armazenamento de PF

| | | C/NC/NA/NV |
|------|-------------------------------------------------------|----------------------------|
| 3.1. | Localização do armazém de produtos fitofarmacêuticos: | preencher todas as células |

| | | |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 3.1.1 | Em local afastado de hospitais e outras instalações destinadas à prestação de cuidados de saúde, recintos escolares, fábricas ou armazéns de produtos alimentares e, preferencialmente, situado em zonas isoladas ou destinadas especificamente a atividade industrial | |
| 3.1.2 | Situa-se a, pelo menos, 10 metros de cursos de água, valas e nascentes | |
| 3.1.3 | Situa-se a, pelo menos, 15 metros de captações de água | |
| 3.1.4 | Não está situado na zona terrestre de proteção das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas | |
| 3.1.5 | Situa-se ao nível do solo (piso térreo) | |
| 3.1.6 | Servido de boa acessibilidade, de modo a permitir cargas e descargas seguras e ações de pronto-socorro em caso de acidente | |
| 3.2 | Construção do armazém de produtos fitofarmacêuticos: | preencher todas as células |
| 3.2.1 | Materiais de construção não combustíveis e de sistemas de ventilação natural ou forçada | |
| 3.2.2 | Pavimento e rodapé impermeáveis, de fácil limpeza, devendo funcionar como bacia de retenção, com capacidade suficiente para reter derrames acidentais e águas de combate a incêndios; | |
| 3.2.3 | No mínimo, um lavatório e tomada de água para limpeza das instalações e, preferencialmente, um chuveiro e um lava-olhos | |
| 3.2.4 | Extintores de incêndio em número, capacidade e distribuição pelo local | |
| 3.2.5 | Lâmpadas, tomadas de corrente e aparelhos elétricos afastados, pelo menos 1 m, dos produtos fitofarmacêuticos armazenados ou expostos | |
| 3.2.6 | Saídas, incluindo as de emergência, espaçadas, no máximo, 30 m | |
| 3.2.7 | Pelo menos, um equipamento de proteção individual completo e facilmente acessível | |

4. Inspeção de equipamento de aplicação de PF

| | | |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| | | S/N |
| 4.1. | Existe equipamento de pulverização não manual em uso? | |
| | Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos usados | preencher todas as células |
| 4.2. | Existência do selo de inspeção ou certificado de inspeção ou de reinspeção do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos | |

5. Restrições à aplicação de PF

| | | |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| | | S/N |
| 5.1. | Seleção dos PF | preencher todas as células |
| 5.1.1 | Aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados com a palavra sinal “Perigo”, “Atenção” ou com a frase: H317, «Pode provocar uma reação alérgica cutânea» | |
| 5.1.2 | Alternativas viáveis: meios de controlo mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais | |
| 5.2 | Manuseamento do produto fitofarmacêutico, preparação de caldas e ou limpeza de equipamentos em segurança: | preencher todas as células |

| | | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 5.2.1 | Área afastada pelo menos 10 metros dos cursos de água, poços, valas ou nascentes | |
| 5.2.2 | Sistema de recolha e/ou tratamento de efluentes | |
| 5.2.3 | Dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água, se aplicável | |
| 5.2.4 | Gestão de excedentes de calda | |
| 5.2.5 | Requisitos de segurança na limpeza dos equipamentos de aplicação de PF | |
| 5.3 | Cuidados nas aplicações de PF em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação: | preencher todas as células |
| 5.3.1 | Equipamentos e dispositivos de aplicação ou técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda dos PF a aplicar | |
| 5.3.2 | Coletores de águas pluviais ou residuais | |
| 5.3.3 | Avisos nos locais de tratamentos | |
| 5.3.4 | Locais interditos a tratamentos fitossanitários com recurso a PF | |
| 5.3.5 | Vias de comunicação: aplicação de PF com restrições ambientais | |

6. São deveres do técnico responsável

| | | S/N |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 6.1 | Seleção dos PF | Responder aos itens 2.2.1 a 2.2.7 |
| 6.2 | Aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados com a palavra sinal “Perigo”, “Atenção” ou com a frase: H317, «Pode provocar uma reação alérgica cutânea» | Responder aos itens 3.1 e 3.2 |
| 6.3 | Alternativas viáveis: meios de controlo mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais | Responder ao item 5.1.2 |
| 6.4 | Manuseamento do produto fitofarmacêutico, preparação de caldas e ou limpeza de equipamentos em segurança: | |
| 6.5 | Área afastada pelo menos 10 metros dos cursos de água, poços, valas ou nascentes | Responder aos itens 5.2 e 5.3 |
| 6.6 | Sistema de recolha e/ou tratamento de efluentes | Responder ao item 5.3.4 |
| 6.7 | Dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água, se aplicável | Responder ao item 4.2 |
| 6.8 | Assegurar que são efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários em Caderno de Campo | Responder aos itens 2.1 |



Campo Grande nº50
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt